



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

*GABINETE DO PREFEITO*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2008**

**Súmula:** Altera a redação da alínea "d" do artigo 8º da Lei nº 1.583 de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais.

FAÇO SABER QUE A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A alínea "d" do artigo 8º da Lei nº 1.583, de 20 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** .....

d) a posse e domínio definitivos do terreno, após 05(cinco) anos de efetivo funcionamento, podendo após este prazo, aliená-lo, permutá-lo por qualquer outra forma legal, desde que sejam respeitadas as atividades a que se destina, sem prejuízo à vizinhança ou ao meio ambiente". (NR)

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.583, de 20 de maio de 1999.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº008/2008 de autoria do Vereador Antonio Firmino Carneiro.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4378 Pág. 34  
Em 5/9/08 Jornal: Diário Sudoeste